



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.711 de 23 de fevereiro de 2023

(Projeto de Lei nº 014/2022 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
23/02/2023
Mayra

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guatapará.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guatapará, CNPJ: 21.501.169/0001-03, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, com objetivo de custear despesas referente a reforma da sede da Associação, para instalação de um posto médico, para atendimento às famílias do assentamento.

Parágrafo único: A cooperação financeira, para este convênio, será de 90.000,00 (Noventa mil reais), a ser pago em até 4 (quatro) parcelas mensais, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

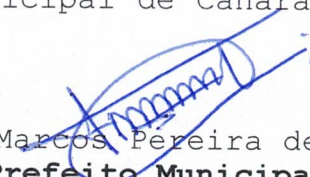
Art. 2º O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer prorrogação, uma única vez, por igual período, para conclusão do convênio.

Art. 3º A Associação deverá prestar contas, à Administração Municipal, dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do evento ou após o repasse de cada parcela mensal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de fevereiro de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO

Nº ____/____de____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P. A. GUATAPARÁ.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n. XXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXX, e do outro lado a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guatapará, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

A cooperação financeira será para custear despesas referente a reforma da sede da Associação, para instalação de um posto médico, para atendimento às famílias do assentamento. O valor da cooperação financeira será de 90.000,00 (Noventa mil reais), a ser pago em até 4 (quatro) parcelas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

São obrigações do Município:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
- c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento de cada parcela mensal, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário de Saúde, por parte do(a) Município e _____, por parte da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática _____ fonte de recursos da _____, elemento de despesa XXXXXXX - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã, Agência nº_____, Conta Corrente nº_____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

- I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. Relação dos pagamentos efetuados;
- IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes, podendo ocorrer prorrogação, uma única vez, para conclusão do convênio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, XX de _____ de 2023.

Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A.
Guatapará


FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF N° _____

2ª _____

CPF N° _____

Com pernoite Sem pernoite
Europa (Occidental e Oriental), Estados Unidos 1.300,00 -
Países do MERCOSUL 1.000,00 -
Brasília – DF e outras capitais fora do Estado de Mato Grosso
650,00
400,00
Cuiabá – MT 600,00 300,00
Outras cidades dentro do Estado de Mato Grosso 400,00 200,00

Tabela C – Demais servidores efetivos, contratados e os outros ocupantes de cargos em comissão, não incluídos na Tabela A e B:

Destino da viagem Valor da diária em R\$
Com pernoite Sem pernoite
Europa (Occidental e Oriental), Estados Unidos 800,00 -
Países do MERCOSUL 700,00 -
Brasília – DF e outras capitais fora do Estado de Mato Grosso
500,00
350,00
Cuiabá – MT 400,00 200,00
Outras cidades do Estado de Mato Grosso 200,00 120,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 23 de fevereiro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.711 de 23 de fevereiro de 2023
(Projeto de Lei nº 014/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã, CNPJ: 21.501.169/0001-03, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, com objetivo de custear despesas referente a reforma da sede da Associação, para instalação de um posto médico, para atendimento às famílias do assentamento.

Parágrafo único: A cooperação financeira, para este convênio, será de 90.000,00 (Noventa mil reais), a ser pago em até 4 (quatro) parcelas mensais, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer prorrogação, uma única vez, por igual período, para conclusão do convênio.

Art. 3º A Associação deverá prestar contas, à Administração Municipal, dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do evento ou após o repasse de cada parcela mensal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de fevereiro de

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO
Nº ____/____ de ____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA**, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXX, e do outro lado a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____, brasileiro(a), **(estado civil)**, **(qualificação)**, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

A cooperação financeira será para custear despesas referente a reforma da sede da Associação, para instalação de um posto médico, para atendimento às famílias do

assentamento. O valor da cooperação financeira será de 90.000,00 (Noventa mil reais), a ser pago em até 4 (quatro) parcelas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES
São obrigações do Município:

a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços;
c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do

P. A. Guataparã:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento de cada parcela mensal, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário de Saúde, por parte do(a) Município e _____, por parte da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática _____ fonte de recursos da _____, elemento de despesa XXXXXXX - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

- I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. Relação dos pagamentos efetuados;
- IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes, podendo ocorrer prorrogação, uma única vez, para conclusão do convênio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, XX de _____ de 2023.

Guataporã

Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF Nº _____

2ª

CPF Nº _____

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 013/2023, que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** e o **CONSÓRCIO SOSTRATUS**.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado o **CONSÓRCIO SOSTRATUS**, inscrita no CNPJ: 48.330.162/0001-14, estabelecida na Rua da Bahia nº, 2727, loja 01, sala 15, Bairro Lourdes, Cidade/Estado: Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDERSON TEIXEIRA**, portador do RG nº M4325957 e CPF nº 683.901.226-34, detentora da Ata de Registro de Preços nº 006/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2022, realizado pela Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco - AMMESF, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo de supressão ao contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 014/2023 – Adesão nº 004/2023**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto a **supressão do item 16**, abaixo mencionado, para a **aquisição de estruturas físicas padronizadas, materiais (bens) e equipamentos** e conforme abaixo:

Item	Quant	Especificação detalhada do objeto	Valor R\$	Unid	Valor Total R\$
16	07	TROCADOR PARA BEBE Base confeccionada em quadro soldado de tubo de aço carbono NBR1010 laminado a frio, com costura, seção retangular 20mm x 50mm (±0,2mm), com espessura de 1,2mm (± 0,1mm), confeccionada em um único tubo com sistema de dobra e com sistema de encaixe em um único lado no centro do lado maior do quadro; Suporte da roda em chapa de aço carbono BR1010 laminado a frio com espessura de 1,9mm (± 0,2mm)	2.900,00		20.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global total deste termo aditivo é de **R\$ 20.300,00** (vinte mil e trezentos reais).

2.2 – Com a supressão mencionada na cláusula anterior, o valor total do contrato passará a ser de **R\$ 608.840,00** (seiscentos e oito mil, oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 013/2023**.

CLÁUSULA QUINTA - DOMÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 23 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSÓRCIO SOSTRATUS
ANDERSON TEIXEIRA
RG nº M4325957
CPF nº 683.901.226-34
CONTRATADA:

CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO
FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA Nº 087/2023 de 31/01/2023

MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE
PORTARIA Nº 087/2023 de 31/01/2023

Testemunhas:

Nome: _____ assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____ assinatura: _____

CPF: _____

ERRATA - EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 013/2023

ONDE SE LÊ:

Canarana-MT, 06 de fevereiro de 2022.

LEIA-SE CORRETO:

Canarana-MT, 06 de fevereiro de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Objeto: aquisição de livros através do Projeto Aprova Brasil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2023 – turmas de 3º, 6º e 7º ano.

Base Legal: Artigos 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: **SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.623.848/0001-89, estabelecida à Rua Padre Adelino nº 758, Sala 04, Bairro Belenzinho na cidade de São Paulo-SP.

Valor total: R\$ 158.362,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Publique-se.

Canarana-MT, 23 de fevereiro de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ:

04.213.687/0001-02.

CONTRATADOS: **COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES, CNPJ: 02.507.465/0001-69 e 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 29.516.527/0001-55;**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 236.037,15 (duzentos e trinta e seis mil, trinta e sete reais e quinze centavos);

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo de **24/02/2023 a 24/02/2024**.

Colniza – MT, 23 de fevereiro de 2023.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ATO

086/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.
Contratada: BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA - ME

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**ERRATA - EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 013/2023****ERRATA - EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 013/2023****ONDE SE LÊ:**

Canarana-MT, 06 de fevereiro de 2022.

LEIA-SE CORRETO:

Canarana-MT, 06 de fevereiro de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023**TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

Objeto: aquisição de livros através do Projeto Aprova Brasil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2023 – turmas de 3º, 6º e 7º ano.

Base Legal: Artigos 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: **SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.623.848/0001-89, estabelecida à Rua Padre Adelino nº 758, Sala 04, Bairro Belenzinho na cidade de São Paulo-SP.

Valor total: R\$ 158.362,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Publique-se.

Canarana-MT, 23 de fevereiro de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.711 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**Lei Municipal nº 1.711 de 23 de fevereiro de 2023**

(Projeto de Lei nº 014/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataporá.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataporá, CNPJ: 21.501.169/0001-03, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, com objetivo de custear despesas referente a reforma da sede da Associação, para instalação de um posto médico, para atendimento às famílias do assentamento.

Parágrafo único: A cooperação financeira, para este convênio, será de 90.000,00 (Noventa mil reais), a ser pago em até 4 (quatro) parcelas mensais, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer prorrogação, uma única vez, por igual período, para conclusão do convênio.

Art. 3º A Associação deverá prestar contas, à Administração Municipal, dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do evento ou após o repasse de cada parcela mensal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de fevereiro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO

Nº ____/____ de ____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataporá.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n. XXXXXXXX, inscrito no CPF no. XXXXXXXX, e do outro lado a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataporá, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

A cooperação financeira será para custear despesas referente a reforma da sede da Associação, para instalação de um posto médico, para atendimento às famílias do assentamento. O valor da cooperação financeira será de 90.000,00 (Noventa mil reais), a ser pago em até 4 (quatro) parcelas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

São obrigações do Município:

- fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços;
- acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;

c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento de cada parcela mensal, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário de Saúde, por parte do(a) Município e _____, por parte da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática _____ fonte de recursos da _____, elemento de despesa XXXXXXX – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã**, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência; Relatório de Cumprimento do Objeto; Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os participantes, *podendo ocorrer prorrogação, uma única vez, para conclusão do convênio.*

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, XX de _____ de 2023.

Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.710 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.710 de 23 de fevereiro de 2023

(Projeto de Lei nº015/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração e atualização do anexo I da Lei Municipal nº 1.076/2013, quanto aos valores das diárias a serem pagas aos agentes políticos e servidores do Município, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado e atualizado o anexo I da Lei Municipal nº 1.076/2013, para incluir valores de diárias para viagens internacionais, quando em missão institucional no exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS - Lei Municipal nº 1.076/2013

Tabela A – Prefeito ou Vice-Prefeito em exercício de Prefeito:

Destino da viagem	Valor da diária em R\$
Europa (Ocidental e Oriental), Estados Unidos	1.500,00
Países do MERCOSUL	1.200,00

Tabela B – Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral:

Destino da viagem	Valor da diária em R\$	
	Com pernoite	Sem pernoite
Europa (Ocidental e Oriental), Estados Unidos	1.300,00	-
Países do MERCOSUL	1.000,00	-
Brasília – DF e outras capitais fora do Estado de Mato Grosso	650,00	400,00
Cuiabá – MT	600,00	300,00
Outras cidades dentro do Estado de Mato Grosso	400,00	200,00